



Voltar

**DEC: 35.764**

DECRETO Nº 35.764, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Regulamenta a Lei nº 10.283, de 17 de outubro de 1994, que criou os Conselhos Regionais de Desenvolvimento - CRDs.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento, pessoas jurídicas de direito privado, organizar-se-ão sob a forma de associações civis, sem fins lucrativos, tendo cada qual a seguinte denominação e abrangência territorial:

**I - ALTO JACUÍ**

Alto Alegre, Campos Borges, Colorado, Cruz Alta, Espumoso, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Não-Me-Toque, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Selbach, Tapera e Victor Graeff.

**II - CAMPANHA**

Bagé, Caçapava do Sul, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra e Lavras do Sul.

**III - CENTRAL**

Agudo, Cacequi, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Ivorá, Jaguarí, Júlio de Castilhos, Mata, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Paraíso do Sul, Pinhal Grande, Quevedos, Restinga Seca, Santa Maria, Santiago, São Francisco de Assis, São João do Polesine, São Martinho da Serra, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul, Silveira Martins, Tupanciretã e Vila Nova do Sul.

**IV - CENTRO-SUL**

Arambaré, Arroio dos Ratos, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Dom Feliciano, Mariana Pimentel, Minas do Leão, São Jerônimo, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes.

**V - FRONTEIRA NOROESTE**

Alecim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido de Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.

**VI - FRONTEIRA-OESTE**

Alegrete, Itaquí, Manoel Viana, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Uruguiana.

**VII - HORTÊNSIAS**

Bom Jesus, Cambará do Sul, Canela, Gramado, Jaquirana, Nova Petrópolis, São Francisco de Paula e São José dos Ausentes.

**VIII - LITORAL**

Arroio do Sal, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Santo Antônio da Patrulha, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-lá.

**IX - MÉDIO ALTO URUGUAI**

Alpestre, Ametista do Sul, Boa Vista das Missões, Caiçara, Cerro Grande, Dois Irmãos das Missões, Engenho Velho, Erval Seco, Frederico Westphalen, Gramado dos Loureiros, Iraí, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Liberato Salzano, Nonoai, Novo Tirandentes, Palmitinho, Pinhal, Pinheirinho do Vale, Planalto, Rio dos Índios, Rodeio Bonito, Sagrada Família, Seberi, Taquaraçu do Sul, Três Palmeiras, Trindade do Sul, Vicente Dutra e Vista Alegre.

**X - MISSÕES**

Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Itacurubi, Pirapó, Porto Xavier, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz

Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá e Vitória das Missões.

#### XI - NORDESTE

André da Rocha, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Charrua, Esmeralda, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tupanci do Sul e Vacaria.

#### XII - NOROESTE COLONIAL

Ajuricaba, Augusto Pestana, Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Catuípe, Chiapeta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Humaitá, Ijuí, Inhacorá, Jóia, Miraguaí, Panambi, Pejuçara, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha.

#### XIII - NORTE

Aratiba, Áurea, Barão do Cotegipe, Barra do Rio Azul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Ponte Preta, São Valetim, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos.

#### XIV - PARANHANA-ENCOSTA DA SERRA

Igrejinha, Lindolfo Collor, Morro Reuter, Parobé, Picada Café, Presidente Lucena, Riozinho, Rolante, Santa Maria do Herval, Taquara e Três Coroas.

#### XV - PRODUÇÃO

Água Santa, Barra Funda, Carazinho, Casca, Camargo, Chapada, Ciríaco, Constantina, Coqueiros do Sul, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Marau, Mato Castelhano, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Passo Fundo, Pontão, Ronda Alta, Rondinha, Santo Antônio do Palma, Santo Antônio do Planalto, São Domingos do Sul, São José das Missões, Sarandi, Sertão, Soledade, Tapejara, Vanini e Vila Maria,

#### XVI - SERRA

Antônio Prado, Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Ipê, Montauri, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Parai, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, São Marcos, São Valentim do Sul, Serafina Corrêa, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata.

#### XVII - SUL

Amaral Ferrador, Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Cristal, Erval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santana da Boa Vista, Santa Vitória do Palmar, São José do Norte, São Lourenço do Sul, Tavares.

#### XVIII - VALE DO CAÍ

Alto Feliz, Barão, Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Feliz, Harmonia, Linha Nova, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Tupandi e Vale Real.

#### XIX - VALE DO RIO DOS SINOS

Campo Bom, Canoas, Dois Irmãos, Estância Velha, Esteio, Ivoti, Nova Hartz, Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, Portão, São Leopoldo, Sapiranga e Sapucaia do Sul.

#### XX - VALE DO RIO PARDO

Arroio do Tigre, Barros Cassal, Boqueirão do Leão, Candelária, Encruzilhada do Sul, General Câmara, Gramado, Xavier, Ibarama, Lagoão, Pantano Grande, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Tunas, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz.

#### XXI - VALE DO TAQUARI

Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Capitão, Colinas, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Encantado, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Mato Leitão, Muçum, Nova Brésia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Sério, Taquari, Teutônia e Travesseiro.

Parágrafo único - Os Municípios que se emanciparam a partir da data de publicação deste Decreto integrarão o CRD a que pertencer o Município de origem, salvo aquele que for limítrofe a outro Conselho, caso em que poderá optar por este, com a aprovação da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - É permitida a fusão de CRDs, desde que aprovada pelas respectivas Assembléias Gerais Regionais, neste caso, deverá haver a formação de nova Assembléia Geral Regional.

Art. 3º - É permitido o desmembramento de CRDs, desde que seja mantido o princípio da contigüidade territorial e as características geográficas, culturais, econômicas e sociais o justifiquem, e que:

I - seja proposto pelas Câmaras de Vereadores dos Municípios ou por membros do Conselho de Representantes;

II - seja decidido pela Assembléia Geral Regional, cujo quorum de deliberação deverá ser o da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no inciso I (primeiro), a proposição deverá resultar de deliberação da maioria absoluta dos integrantes da Câmara de Vereadores ou por, no mínimo, um terço dos membros do Conselho de Representantes, devendo ser encaminhado à Presidência do CRD.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo estadual convocar a Assembléia de constituição de cada CRD, da qual participarão:

I) os Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores, como representantes dos poderes públicos da região;

II) os Deputados Estaduais e Federais com domicílio eleitoral na região;

III) um representante de cada instituição de ensino superior da região; e,

IV) um delegado ou seu suplente, com o representante de cada segmento organizado da sociedade civil, eleito e devidamente credenciado, por Município.

Parágrafo único - Entende-se por organizado aquele segmento representado por entidades, tais como, associações, sindicatos e conselhos setoriais criados por Lei.

Art. 5º - Os mandatos dos membros da Assembléia Geral Regional terão a duração de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 6º - O Conselho de Representantes será eleito pela Assembléia Geral Regional, sendo considerados membros natos os Deputados Estaduais e Federais com domicílio na região.

Parágrafo 1º - Os diretores e os membros do Conselho de Representantes terão mandato de dois anos, permitida a recondução, ressalvados os membros natos.

Parágrafo 2º - Na constituição dos Conselhos de Representantes deverá ser garantida a representatividade de todos os segmentos organizados da sociedade civil, dos poderes públicos da região e das instituições de ensino superior, de forma equilibrada e proporcional à composição da Assembléia, assegurada também a paridade entre trabalhadores e empregadores.

Art. 7º - O Conselho de Representantes criará como órgãos técnicos, Comissões Setoriais, em função de áreas que mereçam atenção específica.

Parágrafo 1º - Compete às Comissões Setoriais:

I - assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria Executiva nas suas deliberações e decisões;

II - estudar e dimensionar os problemas regionais;

III - elaborar programas e projetos regionais.

Parágrafo 2º - As Comissões Setoriais serão compostas por pessoas, cuja formação ou área de atuação correspondam à da Comissão, além dos representantes dos órgãos estaduais e municipais existentes na região.

Art. 8º - O Poder Executivo incluirá no Orçamento do Estado dotação específica para o custeio dos CRDs, sendo sua distribuição efetuada mediante a adoção dos seguintes critérios: 1/3 (um terço), para cada CRD, 1/3 (um terço) levando-se em consideração a área territorial do CRD e 1/3 (um terço) pelo número de municípios integrantes do CRD.

Parágrafo 1º - Os recursos de que trata este artigo serão creditados, na forma de duodécimos, em conta corrente do Banrisul, aberta pelo CRD, no Município que o estiver sediando.

Parágrafo 2º - Somente serão permitidas despesas com material de consumo, tais como, impressos e materiais de expediente, com comunicação (correio, telefone, fax) e com transporte de pessoas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo 3º - Caberá ao tesoureiro do CRD, conjuntamente com o Presidente, a gerência dos recursos recebidos e sua prestação de contas, anualmente, junto à unidade orçamentária de origem.

Art. 9º - Os CRDs poderão constituir fundos regionais de desenvolvimento, com base em recursos dos Municípios e instituições privadas da região, com a finalidade de investir, isoladamente ou em parceria com o Governo do Estado, em projetos de interesse da região.

Art. 10 - Cada Conselho Regional de Desenvolvimento far-se-á representar no órgão previsto no artigo 167 da Constituição do Estado, com direito a voz e voto, pelo seu Presidente ou seu substituto legal, eleito para tal fim, pelo Conselho de Representantes.

Art. 11 - Os CRDs deverão se constituir e elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 28 de dezembro de 1994.